

dos Tribunais de Contas do Brasil, doravante denominado ENCCO, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, visando o planejamento de ações em conjunto, o compartilhamento da infraestrutura disponível de cada partícipe e o rateio dos custos complementares necessários ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

2.1 A colaboração pretendida pelos PARTÍCIPEs consistirá em:

- a) Promover o planejamento e desenvolver o projeto do evento;
- b) Realizar as ações para a execução do projeto, em conformidade às responsabilidades de cada partícipe definida em plano de trabalho anexo e parte integrante deste termo; e
- c) Disponibilizar recursos de todas as ordens (humanos, materiais, financeiro e logístico), limitada às condições operacionais de cada partícipe, em conformidade ao Plano de Trabalho anexo a este termo.

2.2 O TCE/RN repassará ao IRB os recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Colaboração, no valor de R\$ 142.100,00 (cento e quarenta e dois mil e cem reais), oriundos do orçamento do citado Tribunal, em parcela única, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.

2.3 Os recursos para as despesas decorrentes do Termo de Colaboração estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2023, exclusivamente.

2.4 Será utilizada a classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO RN

Função: 01 LEGISLATIVA

Esse documento foi assinado por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e Edilberto Carlos Pontes Lima. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://portal.tce-rn.gov.br/validar> ou <https://portal.tce-rn.gov.br/validar>

Sub-Função: 123 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0100 PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Ação: 202101 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Natureza: 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

Subelemento: 002 Despesa com Entidades de Direito Privado

Fonte: 050000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Região: 0001 RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem atribuições comum a todos os PARTÍCIPES, mediante seus representantes:

- a) Realizar e/ou participar de reuniões para discussões, alinhamento e deliberações de assuntos atinentes ao evento;
- b) Envidar esforços para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, comunicando aos demais partícipes a ocorrência de óbices que possam impactar a entrega tempestiva de qualquer compromisso avençado;
- c) Honrar, tempestivamente, com os compromissos financeiros assumidos para o fiel cumprimento das ações definidas em Plano de Trabalho;
- d) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, por intermédio dos representantes designados.
- e) Observar que o valor do repasse a ser transferido pelo partícipe não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
- f) Obrigatoriedade de se prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Esse documento foi assinado por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e Edilberto Carlos Pontes Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/L6CBV-6DX8B-KY7DS-EK8VQ>



- g) Observar a prerrogativa de órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- h) Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nas Leis que regem este instrumento;
- i) Obrigatoriedade do IRB em manter e movimentar os recursos na conta bancária utilizada de forma específica para esta colaboração, com comprovação de saldo inicial zerado;
- j) Definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento;
- k) Livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela legislação que rege este termo; e
- l) Faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

3.2 Constituem atribuições do TCE/RN:

- a) Disponibilizar recursos financeiros para suporte às despesas executadas pelo Instituto Rui Barbosa, aprovadas previamente e inerentes, exclusivamente, à execução do ENCCO 2023, objeto deste termo, na agência e conta-corrente bancária específica, em nome do referido Instituto a ser devidamente indicada e informada aos partícipes.
- b) Realizar o repasse financeiro para o IRB, na forma das cláusulas 2.2 a 2.4 deste Termo de Colaboração.



- d) Enviar ao IRB, para fins de prestação de contas, os documentos necessários, contemplando as informações relacionadas à execução: receitas, despesas, palestrantes e palestras; quantidade de participantes; memória fotográfica e outros documentos pertinentes.

3.3 Constituem atribuições ao Instituto Rui Barbosa (IRB):

- a) Promover, de acordo com o Plano de Trabalho, as contratações e os pagamentos aos fornecedores de bens e/ou serviços para realização do ENCCO 2023, nos prazos avençados com os contratados;
- b) Repassar ao TCE/RN o saldo financeiro após o pagamento de todas as despesas necessárias à execução deste Termo de Colaboração, caso exista.
- c) Prestar contas dos valores que administrar para a realização do evento e prestar contas em até 60(sessenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações e documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Colaboração, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

Esse documento foi assinado por: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e Edilberto Carlos Pontes Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/L6CBV-6DX8B-KY7DS-EK8VQ>

- a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);



- b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art.46);
- c) Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48); e
- d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Colaboração serão realizados em conjunto pelo IRB e TCE/RN, por intermédio de seus representantes, a serem designados pelo partícipe, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades contidas no objeto deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto

quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde

Esse documento foi assinado por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e Edilberto Carlos Pontes Lima. Para validar o documento em seu sistema, clique no ícone de verificação de assinatura no canto inferior direito do documento.

que sua assinatura seja manifestada, especificamente, por CSE nº 008B-KY7DS-EK8VQ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da publicação oficial de seu extrato até 30 de novembro de 2023, conforme item 2 do Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O TCE/RN providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Colaboração, por extrato, em seu respectivo Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial de Contas do TCE/RN, os extratos dos aditivos que alterem ou modifiquem a execução do objeto.

CLÁUSULA NONAA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste instrumento na Resolução nº 01/2020 do IRB, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 14.133/21 e nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



**Instituto
Rui Barbosa**
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 09/08/2023 21:31:13 -03:00



EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA

**ANTONIO GILBERTO
DE OLIVEIRA
JALES:26640899353**

Assinado digitalmente por ANTONIO GILBERTO DE
OLIVEIRA JALES:26640899353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
09401647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN
=ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES:26640899353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.09 09:34:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esse documento foi assinado por ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES e Edilberto Carlos Pontes Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/L6CBV-6DX8B-KY7DS-EK8VQ>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L6CBV-6DX8B-KY7DS-EK8VQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES - Eu sou o autor deste documento (CPF ***.408.993-**) em 09/08/2023 09:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 09/08/2023 21:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.6.27.61	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
Rmq1CD4MmPxdS9ISZ570pKIAGYpIKnW3btLJjMFSrkg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/L6CBV-6DX8B-KY7DS-EK8VQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>